



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.825

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a Execução de Obras de Instalação de Padrões ' de Entrada Populares, Ramais de Ligação e Medi- dores para atendimento a moradias de famílias' de baixa renda no Município, e dá outras provi- dências,

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a assinar a Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG, para execução de obras de instalações de padrões de entrada ' populares, ramais de ligação e medidores para atendimento de famílias de baixa renda no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$448.918,94 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezoito cruzeiros e noventa e quatro centavos), da seguinte forma:

. Cr\$18.705,09 (dezoito mil, setecentos e cinco cruzeiros e nove centavos), a título de entrada, devendo ser pago até o dia 30 . 11.90.

. 23. (vinte e três) parcelas mensais, iguais e sucessi- vas de Cr\$18.704,95 (dezoito mil, setecentos e quatro cruzeiros e no-venta e cinco centavos) cada, sendo a primeira parcela 30 (trinta) ' dias após a data limite para pagamento da entrada, conforme Carta-A-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de dezembro de 1990.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal